



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

Processo 66.990

LEI N.º 8.207, DE 13 DE MAIO DE 2014

Exige, de estabelecimentos comerciais, higienização de frutas usadas na produção de suco por meio mecânico.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 06 de maio de 2014, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Todo estabelecimento comercial que produza suco de fruta utilizando equipamento mecânico automático fará prévia higienização das frutas.

Art. 2º. A infração desta lei implica:

I – advertência;

II – multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dobrada na reincidência;

III – suspensão, por 30 (trinta) dias, da Licença de Localização e Funcionamento, no caso de nova ocorrência.

Parágrafo único. O valor da multa será reajustado anualmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, ou outro que o substitua.

Art. 3º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de maio de dois mil e catorze (13/05/2014).


GERSON SARTORI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de maio de dois mil e catorze (13/05/2014).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa